



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal Hora 16
EM, 18 de novembro de 1995.

LEI Nº 2.713, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar área que especifica".

autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EM SACIÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a permutar área discriminadas no artigo 2º desta Lei, de acordo com o teor do Procedimento Administrativo nº 02/10310/95.

Art. 2º - As áreas a serem permutadas assim se caracterizam:

a) área de terreno de 12 (doze) metros quadrado situada na quadra nº 02 (dois) do Cemitério de Masculta, sepultura nº 294.

b) área medindo 8,00m x 3,00m, confrontando com os jazigos 02, 03, 04, 05 e parte do 06 da quadra 02, ao lado da administração do cemitério.

Art. 3º - O Departamento de Patrimônio - SEMAD, adotará as providências necessárias para efetivar a permuta ora autorizada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR COMES MOREIRA - Prefeito